



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**C E R T I F I C A D O   L O C N° 033/2020**  
L I C E N Ç A   A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à REGINALDO MARTINS TEIXEIRA | FAZENDA CORREGO DO MEIO E SÃO CAMILO - MAT: 761.14.664, 17.355, CPF 117.520.348-30, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, CULTIVO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E ESPECIARIAS); CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA; SEMAIS; CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR SEM QUEIMA; COMÉRCIO E/O ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS; SEMAIS; VETERINÁRIOS E AFINS; CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO); SEMAIS; enquadradas na DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; G-01-07-5; G-06-01-8; G-02-10-0, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LATITUDE 19°28'58" - LONGITUDE 47°24'32") no Município de Santa Juliana, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 16674/2009/002/2017 e decisão da Câmara SEMAD Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 20/02/2020.

**Sem condicionantes**

**Com condicionantes**

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01/796 e 02/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SÓMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 21/02/2030.**

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2020.

**KAMILA BORGES ALVES**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro



DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO ESTADUAL

IEF

IGAM

FEAM

IEF.IGAM.SEMAD

FEAM.IEF.IGAM.SEMAD

054350